

# NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE PARA A CONCRETIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL (ODS 8)

Ariê Scherreier Ferneda<sup>1</sup>

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-31-5.358-372>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. A Agenda 2030 e a alternativa ao crescimento a qualquer custo; 3. Empreendimentos de Impacto Socioambiental e o Desenvolvimento Sustentável; 4. O princípio da fraternidade como motor dos negócios de impacto; 5. Considerações finais. Referências.

## 1 Introdução

**P**or muito tempo, ao longo da história, acreditou-se que o crescimento/desenvolvimento econômico seria caracterizado, exclusivamente, pela máxima “para frente e para cima”. Após anos de exploração de recursos naturais e emissão de gases do efeito estufa que superam a capacidade de absorção do planeta, os efeitos colaterais começam a se intensificar: acidificação dos oceanos, mudanças climáticas, poluição do ar, destruição da camada de ozônio, perda da biodiversidade, entre outras mazelas que comprometem a qualidade de vida e a sobrevivência humana.

Tendo em vista o prognóstico negativo (eventos climáticos catastróficos), (re)pensar novos modelos de economia é essencial para garantir a prosperidade das comunidades sem colapsar o planeta. Nesse contexto, os negócios de impacto surgem como uma alternativa para gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável. Esse modelo de negócio, que se diferencia dos tradicionais por ter como objetivo explícito o enfrentamento de um problema socioambiental, enquadra-se, diretamente, na proposta do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8, o qual busca promover o crescimento

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3222637526954534>.

econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos, sem prejuízo de outros ODS, cuja realização se dá de forma indireta.

Assim, para garantir o sucesso dos negócios de impacto e do fortalecimento das comunidades, o princípio da fraternidade se torna elemento essencial, mormente no que tange ao desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente, que, por sua vez, impõe uma atuação global, fraterna e não individualista para promoção do progresso, atenção aos alicerces sociais e respeito aos limites do planeta.

Sendo assim, a questão de pesquisa que orientou este artigo pode ser resumida no seguinte questionamento: de que modo o princípio da fraternidade se relaciona com a busca de uma alternativa ao crescimento a qualquer custo? Para responder à pergunta, o artigo se utilizou da lógica hipotético-dedutiva, de modo que a fraternidade é constatada quando se reflete em alternativas ao desenvolvimento tal como é concebido hoje, a partir de iniciativas como os negócios de impacto que, por sua vez, visam gerar impactos socioambientais positivos e garantem o seu êxito financeiro de forma sustentável.

Para atingir o fim proposto neste artigo, os tópicos foram desenvolvidos a partir de revisão narrativa de literatura e divididos em três partes: na primeira, aborda-se a Agenda 2030 e a necessária superação da concepção de crescimento econômico a qualquer custo; na segunda, os negócios de impacto e o seu papel na promoção de um desenvolvimento sustentável; e, na terceira, adentra-se ao estudo do princípio da fraternidade como um dos motores do funcionamento, concretização e progressos desses negócios.

## **2 A Agenda 2030 e a alternativa ao crescimento a qualquer custo**

A (i)lógica do crescimento econômico a qualquer custo como a única vertente de desenvolvimento se apresenta cada vez mais ultrapassada (Ferneda; Mafra; Ribeiro, 2021). Por muito tempo, o crescimento “passou a ser retratado como uma panaceia para muitas enfermidades sociais, econômicas e políticas” (Raworth, 2019, p. 47), de modo que a ideia de uma produção sempre em crescimento passou a se encaixar, de maneira confortável, “na metáfora amplamente usada do progresso como sendo movimento para a frente e para cima” (Raworth, 2019, p. 48). Isto é, a noção de progresso, desenvolvimento e sucesso econômico repousa em uma receita crescente. A questão posta, no entanto, é: qual é a melhor maneira de avaliar o êxito no desenvolvimento? De forma complementar, a meta de “mais” crescimento deve especificar mais crescimento de que e para quê.

Ademais, o processo de concepção e manutenção do que se considera “crescimento” ou “desenvolvimento” apresentado por Raworth (2019) pode ser resumido nas palavras de Krenak (2020, p. 57): “talvez estejamos muito condicionados a uma ideia de ser humano e a um tipo de existência. Se a gente desestabilizar esse padrão, talvez a nossa mente sofra uma espécie de ruptura, como se caíssemos num abismo”. Assim, percebe-se que referida concepção de crescimento se traduz, na verdade, em um conceito *zumbi* que, segundo Beck (2004, p. 51-52), é todo “aquele em que a ideia continua viva, mesmo que a realidade a ela correspondente esteja morta”. Quer dizer, uma das marcas da modernidade é a sobreposição de realidades: “embora haja uma realidade posta (e, muito por isso, viva), a sociedade moderna insiste em (ou é induzida a) acreditar em realidades [...] desconexas do mundo fático” (Pinto, 2023).

Importante mencionar, por sua vez, que o desenvolvimento econômico ajudou milhões de pessoas a sair da miséria, oferecendo água potável, alimento suficiente, eletricidade, maior qualidade de vida em termos de saúde e instrução suficiente para desenvolver novas tecnologias e gerar ainda mais lucros. Ocorre que, para se alcançar o objetivo de mais “crescimento para frente e para cima”, há necessidade de explorar, com maior intensidade, os já escassos recursos do planeta.

Nesse sentido, Raworth (2019, p. 56) explica que tal exploração é, a princípio, impelida pelo “estilo de vida exigente dos atuais países de renda elevada, e, mais recentemente, redobrado pelo rápido crescimento da classe média”:

Entre 1950 e 2010, a população global quase triplicou de tamanho e o Produto Mundial Bruto (PMB) real cresceu sete vezes. Em todo o mundo, o uso da água doce mais que triplicou, o uso de energia quadruplicou e o uso de fertilizantes mais que decuplicou. [...] Desde 2015, tem havido um aumento paralelo nos impactos ecológicos, desde o acúmulo dos gases do efeito estufa na atmosfera até a acidificação dos oceanos e a perda de biodiversidade.

Sobre essas questões que colocam o planeta sob pressão, Gates (2021) destaca que anualmente, são lançadas cerca de 51 bilhões de toneladas de gases do efeito estufa na atmosfera. Tal número abrange as atividades humanas na seguinte proporção: fabricar as coisas (cimento, aço, plástico etc.) corresponde à 31% do total; ligar as coisas na tomada (eletricidade), 27%; cultivar e criar as coisas (plantas e animais), 19%; transportar as coisas (aviões, caminhões, carros), 16%; e, manter as coisas quentes e frias (sistemas de aquecimento, ar-condicionado, refrigeração), 7% (Gates, 2021, p. 68).

Ainda, os efeitos colaterais do antropoceno<sup>2</sup> sobre o planeta, de acordo com o relatório do IPCC de 2023, consistem, sobretudo, no aumento da seca e do calor extremo, o que prejudica a produção de alimentos (impactando o ODS 2, mais diretamente); em inundações cada vez mais frequentes; no aumento de fortes chuvas e tempestades/ciclones; no derretimento das geleiras nos polos; no aumento do nível do mar e na acidificação dos oceanos (comprometendo a concretização do ODS 14, especificamente); entre outras consequências advindas de eventos extremos (IPCC, 2023, p. 7).

Por outro lado, a única meta sensata para reduzir os danos é chegar a zero, o que significa parar de emitir gases para a atmosfera. Reduzir não é suficiente. Isto, por sua vez, não significa interromper/cessar o desenvolvimento ou mesmo impedir/obstar o progresso dos mais vulneráveis social e economicamente. Trata-se de (re)pensar novas alternativas de crescimento/desenvolvimento. A questão, nesse sentido, se reformula da seguinte forma: o que permite que os seres humanos se desenvolvam? A tarefa, portanto, é trazer toda a humanidade para um espaço ecologicamente seguro e socialmente justo, que respeite os limites planetários e os elementos básicos da vida “dos quais ninguém deveria sofrer escassez” (Raworth, 2019, p. 54-55).

Com efeito, Gates alerta que chegar a zero emissões exige uma abordagem muito mais ampla e complexa, de modo que é necessário impulsionar uma transformação completa utilizando todas as “ferramentas à nossa disposição, incluindo políticas governamentais, as tecnologias disponíveis, novas invenções e a capacidade da iniciativa privada de fornecer produtos a bilhões de pessoas” (Gates, 2021, p. 17). É certo que o período histórico impõe uma “distribuição mais igualitária da riqueza como também clamam por uma nova concepção de riqueza, segundo a qual a igualdade e a sustentabilidade na reprodução da vida (de toda a vida) são centrais para a nossa visão de futuro” (Crist, 2022, p. 27).

Por essas razões, dada a insuficiência do modelo atual de exploração dos recursos naturais em prol de um crescimento desenfreado, de “violência” frente aos elementos básicos que podem garantir uma vida digna aos indivíduos e da necessidade de se (re)pensar conceitos, a Agenda 2030 surge, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, para oferecer uma visão cosmopolita de desenvolvimento na medida em que representa um “plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”, sendo que “todos os países e todas as partes

---

<sup>2</sup> O conceito de antropoceno tem sua origem em uma posição eminentemente razoável: o tempo geológico e da biosfera foi transformado de modo fundamental pela atividade humana. Uma nova conceitualização do tempo geológico – uma que inclui a “humanidade” como “grande força geológica – é necessária (Moore, 2022, p. 16).

interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano” (Nações Unidas, 2015). Trata-se de uma agenda universal que estabelece 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), totalizando 169 metas, sendo eles “integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental” (Nações Unidas, 2015).

Dentre os ODS elencados, para fins desta pesquisa, destaca-se o de número 8 que consiste em “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos” (Nações Unidas, 2015), sem olvidar, no entanto, da realização conjunta e harmônica de todos os ODS. Ademais, entre as metas contidas no ODS, merecem destaque – considerando o objetivo deste artigo – as metas 8.3<sup>3</sup> e 8.4.<sup>4</sup> Assim, diante da necessidade de se (re)pensar novas alternativas de crescimento/desenvolvimento, o próximo tópico foi destinado ao estudo dos negócios de impacto e a sua relação com o desenvolvimento sustentável.

### **3 Empreendimentos de Impacto Socioambiental e o Desenvolvimento Sustentável**

Os negócios de impacto são empreendimentos que têm como objetivo gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável (Brasil, 2023). Todavia, conforme aponta Souza (2021, p. 16) no campo conceitual, a definição deve encontrar contornos mais restritos, tal como proposto pela Pipe Social (Pipe Social, 2019, p. 50) que os caracteriza como:

empreendimentos que têm a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio de sua atividade principal (seja seu produto/serviço e/ou sua forma de operação). Atuam de acordo com a lógica de mercado, com um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e se comprometem a medir o impacto que geram.

Além disso, esses negócios se diferenciam das atividades econômicas tradicionais por não terem como foco, exclusivamente, o lucro (Sant’Ana; Coppolla, 2019, p. 117). Essa modalidade de negócio surge justamente a partir da ideia de obter retorno financeiro e gerar impactos socioambientais positivos, sendo este o seu

---

<sup>3</sup> Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros (Nações Unidas, 2015).

<sup>4</sup> Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança (Nações Unidas, 2015).

principal objetivo/propósito. Além disso, a proposta de impacto não deve ser meramente intencional, devendo ser mensurável e verificável (Sant’Ana; Coppolla, 2019, p. 117).

De modo geral, a premissa que fundamenta aludida perspectiva leva em conta que os “negócios devem lucrar, mas também contribuir para resolver problemas socioambientais” (Sales, 2022, p. 56), sendo que este propósito representa o ponto nodal na discussão sobre a “possibilidade de manutenção da existência do próprio sistema capitalista” (Sales, 2022, p. 56). Em suma, Sales (2022, p. 56) explica que:

O propósito dos NIs é gerar impacto social por meio das atividades da empresa, e não como consequência não premeditada – isto é, um efeito colateral. Caso contrário, o impacto social consistiria naquilo que a teoria econômica chama de externalidades positivas, ou seja, consequências não levadas em consideração nos processos de decisão das atividades das empresas que geram benefícios para alguém que não paga por isso.

Ademais, para se caracterizar como negócio de impacto e comprove a sua capacidade de produzir as mudanças socioambientais pretendidas, é necessário que haja, de fato, um monitoramento da atividade por meio de indicadores, cujo impacto deve ser, posteriormente, mensurado e avaliado. Todo esse processo se alinha à teoria da mudança como uma “forma de descrever como uma organização ou intervenção social pretende entregar os resultados de longo prazo idealizados na concepção do projeto” (Barki; Torres; Barros, 2023, p. 3). A teoria pode ser estruturada tomando como base os recursos necessários para operacionalizar o negócio pretendido; o planejamento das atividades; e os resultados obtidos/mudanças geradas no sistema social. No caso dos negócios de impacto, referida teoria deve se alinhar com as agendas e movimentos globais que buscam uma sociedade e economia mais sustentáveis e equilibradas, incluindo os ODS de modo geral.

Para apoiar e promover esses negócios, existem aceleradoras que auxiliam tais empreendimentos a estruturar as suas atividades (em termos de conexão entre empreendedores, planejamento e aporte financeiro). O foco, por sua vez, reside no desenvolvimento das organizações, dos ecossistemas e das pessoas, oferecendo serviços que vão desde treinamentos, capacitações, assistência no desenvolvimento e validação de negócios, até investimentos e financiamentos. De acordo com o Guia 2.5<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup> Utiliza-se a expressão “setor 2.5” porque os negócios de impacto apresentam características tanto do 2º setor (empresas privadas, marcado pelo foco em sustentabilidade financeira e geração de lucro) quanto do 3º terceiro setor (organizações sem fins lucrativos, marcado pelo foco em gerar impacto socioambiental positivo). Os negócios de impacto, que por meio da venda de produtos e serviços trazem soluções para superar desafios sociais e ambientais, se configuram então como esta combinação entre ambos, por isso setor 2.5 (Base de Impacto, *s.d.*).

foram identificadas, em 2023, 70 dessas iniciativas e 58 organizações; por sua vez, na edição 2019/2020, foram identificadas 54 iniciativas e 43 organizações; em 2017, 34 iniciativas e 11 organizações; e, em 2015, 11 organizações (Base de Impacto, *s.d.*).

Não obstante a necessidade de geração de impactos socioambientais para caracterizar a atividade como tal, verifica-se que o crescimento do interesse neste tipo de negócio pode ser explicado a partir de três movimentos: 1) crescente preocupação de investidores institucionais com os impactos sociais e ambientais das atividades econômicas financiadas por eles; 2) troca geracional, considerando que as futuras – atuais – gerações de proprietários, administradores e dirigentes possuem maiores preocupações com os impactos socioambientais das atividades econômicas; e 3) lado da oferta, em razão da crescente preocupação dos consumidores sobre como um determinado produto é produzido e como isso pode afetar o meio ambiente e as comunidades/pessoas (Sant’Ana; Coppolla, 2019, p. 117).

Para ilustrar o crescimento e impacto desses negócios, a Pipe Social, em 2023, lançou um mapa de negócios de impacto. A amostra contemplou aqueles negócios que (i) têm intencionalidade de resolver um problema social e/ou ambiental; (ii) a solução de impacto é a atividade principal do negócio; (iii) buscam retorno financeiro; (iv) têm compromisso com o monitoramento do impacto gerado (Pipe Social, 2023).

Seguindo esses parâmetros, alguns exemplos de negócios foram apresentados, tais como o case Portábilis, que tem como objetivo oferecer tecnologias e sistemas de gestão para governos municipais para que possam ter um ganho de eficiência na tomada de decisão em áreas como educação e assistência social (Portábilis, *s.d.*), frente à baixa utilização de dados e tecnologia na gestão pública municipal.<sup>6</sup> Com efeito, da análise do mapeamento apresentado, observa-se que os negócios de impacto buscam aliar tecnologia, inovação e sustentabilidade em prol de uma missão clara e explícita: a concretização de ODS. Seguindo a mesma lógica, a Bioflore é uma empresa que, também, utiliza tecnologia para gerar valor para a natureza, na medida em que desenvolve plataformas digitais que otimizam o planejamento, a gestão e o monitoramento das ações de conservação e restauração florestal (Bioflore, 2023). Outras iniciativas também se destacam por promover o empoderamento e o fortalecimento das comunidades locais, de modo a incentivar e engajar as pessoas na construção compartilhada de soluções para problemas socioambientais. Observa-se, nesse sentido, uma preocupação com a dimensão local e comunitária.

Assim, com o objetivo de fomentar tal prática, foi instituída a Estratégia Nacional de Economia de Impacto (ENIMPACTO) (Brasil, 2023). Trata-se de “uma

---

<sup>6</sup> Esta iniciativa se relaciona, mais especificamente, ao ODS 1, 4 e 16.

articulação de órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil com o objetivo de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto” (Brasil, 2024). A estratégia foi estruturada em 5 eixos: 1) Ampliação da oferta de capital para a economia de impacto; 2) Aumento do número de negócios de impacto; 3) Fortalecimento das organizações intermediárias; 4) Promoção de ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e Negócios de Impacto, e 5) Articulação Interfederativa com Estados e Municípios no fomento à economia de impacto (Brasil, 2023).

Não obstante os objetivos definidos na ENIMPACTO, destaca-se que a definição proposta pela estratégia de negócios de impacto se alinha ao ODS 8 no que se refere à promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, sem prejuízo de que esses negócios apresentem resultados em todos os demais ODS.<sup>7</sup> Ressalta-se, nesse sentido, que para gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável é necessário – e ideal – que se (re)pense, no âmbito econômico, a noção de crescimento e se passe a adotar um viés orientado pelo princípio da fraternidade, sem o qual é difícil – senão impossível – conceber a ideia de uma sociedade que não sofra, ainda mais, as intempéries oriundas de problemas socioeconômicos.

É imperioso que se internalize um senso de reconhecimento e responsabilidade social – por si, pelo outro e pela comunidade – de modo que “os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra” (Jonas, 2006, p. 47-48). Isso porque, “viver é essencialmente estar relacionado com algo; e relação, como tal, implica ‘transcendência’”, ou seja, “ultrapassar-se por parte daquilo que mantém a relação” (Jonas, 2004, p. 15; Souza; Ferneda, 2021). Diante da essencialidade do aludido princípio, passa-se à análise da sua relação com os negócios de impacto e a promoção de um desenvolvimento sustentado, inclusivo e sustentável.

#### **4 O princípio da Fraternidade como motor dos Negócios de Impacto**

O princípio da fraternidade foi insculpido, expressamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e resgatado em um momento histórico

---

<sup>7</sup> Erradicação da pobreza (ODS 1); Fome zero e agricultura sustentável (ODS 2); Saúde e bem-estar (ODS 3); Educação de qualidade (ODS 4); Igualdade de gênero (ODS 5); Água potável e saneamento (ODS 6); Energia limpa e acessível (ODS 7); Indústria, inovação e infraestrutura (ODS 9); Redução das desigualdades (ODS 10); Cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11); Consumo e produção responsáveis (ODS 12); Ação contra a mudança global do clima (ODS 13); Vida na água (ODS 14); Vida terrestre (ODS 15); Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16); Parcerias e meios de implementação (ODS 17).

caracterizado pelo pós-guerra. A Declaração, em seu art. 1º, preconiza que as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e direitos, “devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Nações Unidas, 1948). Percebe-se, nesse sentido, que o princípio da fraternidade exsurge, na contemporaneidade, como um “objetivo a ser perseguido em prol do resgate do vínculo antropológico comum e da superação das crises existentes na sociedade do século XXI” (De Bastiani; Pellenz, 2015, p. 99). Para isso, é necessário que “práticas fraternas sejam socializadas no plano da vida, sob pena de se tornar, novamente, um princípio esquecido” (De Bastiani; Pellenz, 2015, p. 99). Nesse sentido, De Bastiani e Pellenz (2015, p. 99-100) apontam a fraternidade como uma alternativa ao modelo insustentável no qual se vive hoje:

É preciso retomar as condições de fraternidade, que há séculos está inserida no corpo social, a fim de viabilizar a cooperação mútua entre as pessoas, em momento de crise onde o individualismo e o egoísmo estão cada vez mais presentes. Sob esta perspectiva, não é exagero dizer que a forma como se vive hoje é insustentável e a fraternidade pode ser uma alternativa para estas questões (De Bastiani; Pellenz, 2015, p. 99-100).

Ademais, para fins desta pesquisa, utiliza-se a interpretação de fraternidade proposta por Dworkin, o qual insere o princípio no campo da moralidade e adentra, por consequência, à comunidade (Dworkin, 1999, p. 249-250), estabelecendo três modelos para ilustrar onde o princípio da fraternidade se manifesta. Sendo assim, o primeiro modelo é movido, resumidamente, pelo interesse, supondo que os membros de uma comunidade tratam sua associação “apenas como um incidente de fato da história e da geografia, entre outras coisas, e, portanto, como uma comunidade associativa que nada tem de verdadeira” (Dworkin, 1999, p. 252-253).

O segundo modelo, por sua vez, é concebido como “das regras”, no qual a responsabilidade social – para com a comunidade – seria, na realidade, uma obrigação e não assumida voluntariamente como um dever em prol da comunidade (Horita, p. 54). Por fim, no terceiro modelo – onde a fraternidade se manifesta – há uma concordância com o modelo das regras que “a comunidade política exige uma compreensão compartilhada, mas assume um ponto de vista mais generoso e abrangente da natureza de tal compreensão” (Dworkin, 1999, p. 254). Isto é, partindo deste modelo, a fraternidade “ordena as obrigações recíprocas” e leva à “unidade entre os membros de toda a comunidade” (Horita, p. 55), uma vez que “seus destinos estão fortemente ligados” (Dworkin, 1999, p. 254). Seguindo esta perspectiva, Horita (p. 47) explica que:

a fraternidade tem o objetivo de ser uma semente para uma transformação social, transcendendo as divergências existentes entre as pessoas, fazendo com que o diferente se manifeste para o seu pleno desenvolvimento e para o benefício coletivo, sem se descuidar dos vínculos comuns que mantêm unidas grandes coletividades.

Não por outra razão, a fraternidade, dentro do espectro das dimensões dos direitos fundamentais/humanos, encontra-se inserida na terceira geração, relacionando-se, portanto, ao direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nada obstante, é imperioso ressaltar que o desenvolvimento do viés fraternal é essencial quando se trata de questões ambientais. Exemplo que ilustra a capacidade de assimilar a essência do princípio da fraternidade foram as inúmeras iniciativas de auxílio às vítimas das enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul<sup>8</sup> em maio/junho de 2024. Nesse sentido, percebe-se a imprescindibilidade da fraternidade na busca por uma sociedade – e planeta, “moradia” de todos – mais equilibrada.

Não se olvida, ainda, que “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça” são valores supremos que caracterizam a sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos que o constituinte, expressamente, positivou junto ao preâmbulo da Constituição da República, em 1988 (Brasil, 1988). No mesmo sentido, Lubich (2003, p. 309) esclarece que a fraternidade é um empenho que:

favorece o desenvolvimento autenticamente humano do país sem isolar na incerteza do futuro as categorias mais fracas, sem excluir outras do bem-estar, sem criar novas pobreza; salvaguarda os direitos de cidadania e o acesso à própria cidadania, abrindo uma esperança a todos que buscam a possibilidade de uma vida digna em nosso país [...] fornecendo sempre as condições para que cada pessoa possa exercer a própria liberdade de escolha e possa crescer assumindo responsabilidade.

Assim, a fraternidade se estende e se relaciona com a reflexão de uma alternativa ao crescimento econômico a qualquer custo, alinhando-se, por outro lado, ao desenvolvimento de novos negócios/empreendimentos que visam a resolução de problemas socioambientais, e não exclusivamente o lucro. Desse modo, deve-se (re)pensar o desenvolvimento a partir de uma lógica fraterna, com respeito aos limites

---

<sup>8</sup> Parra saber mais, acesse (G1 RS, 2024).

planetários e aos alicerces sociais<sup>9</sup>, permitindo, como consequência, o exercício da liberdade e desenvolvimento das capacidades dos indivíduos.<sup>10</sup> Tal lógica faz surgir questionamentos que os negócios de impacto buscam atender: crescimento de quê, por que e para quem? Além disso, a atenção se volta àqueles que “pagam a conta” do crescimento desenfreado, bem como ao custo para o planeta.

Entende-se, assim, que a fraternidade se relaciona com os negócios de impacto e com os ODS – sobretudo aquele definido como objeto deste estudo e suas metas específicas – na medida em que busca promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, tendo em vista a melhora progressiva da eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental. As duas metas (8.3 e 8.4 do ODS 8), quando interpretadas de modo conjunto, traduzem iniciativas de impacto socioambiental, inclusive com objetivo de fortalecer e empoderar as comunidades nas quais se desenvolvem, seja pelo uso de tecnologia seja pelo uso consciente e equilibrado de recursos do meio ambiente, os quais oferecem meios de subsistência e geram a percepção do quanto a fraternidade é essencial para o progresso e sucesso social e econômico.

## 5 Considerações finais

Hoje, mais do que em qualquer outro momento na história, é essencial (re)pensar o modo pela qual as nações se desenvolvem. Não cabe mais na agenda explorar os recursos naturais e degradar o meio ambiente em detrimento do lucro como um fim em si mesmo. O planeta está sob pressão e os efeitos colaterais das ações humanas que moldam e organizam a natureza podem ser catastróficos.

Com efeito, a fraternidade ressurgiu para fundamentar as relações humanas na tentativa de construir uma comunidade/sociedade que cumpra com sua responsabilidade social de preservação da vida em um ambiente propício para tanto. Tal comprometimento perpassa pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela necessidade de subsistência dos indivíduos, de modo a concretizar os alicerces sociais que permitem o seu pleno desenvolvimento e progresso.

Pensando nisso, os negócios de impacto representam uma “saída” para lucrar de forma sustentável, sustentada e inclusiva, ao mesmo tempo que endereçam um

---

<sup>9</sup> Que representam direitos básicos como acesso à água potável, alimento, saúde, habitação, renda e trabalho, paz e justiça, igualdade de gênero e demais direitos e garantias previstos nos ODS.

<sup>10</sup> Para aprofundamento da temática relativa à teoria das capacidades, consulte (Nussbaum, 2013; Freitas; Feitosa, 2020)

problema socioambiental por meio de sua atividade principal. Mas, não só: devem mensurar o seu impacto positivo, não bastando, portanto, se autodeclarar “sustentável”.

Nesse sentido, compreendeu-se, a partir deste artigo, que o princípio da fraternidade está intimamente relacionado com a busca de uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Isso porque a fraternidade é constatada quando se formulam alternativas ao desenvolvimento, tal como previsto e orientado pelo ODS 8 e suas metas, sobretudo as de número 8.3 e 8.4, conforme evidenciado. Atento ao alerta de Crist (2022, p. 49), sempre atual, “nossa sobrevivência enquanto espécie está em risco, uma preocupação que a todos aflige”. A responsabilidade é comum a todos. É necessário, portanto, “recalcular a rota” entendendo o desenvolvimento, o progresso e o crescimento sob outro prisma – que tenha como base a resolução de questões socioambientais – para garantir uma visão de futuro minimamente digna, livre e fraterna.

## Referências

- BARKI, Edgard; TORRES, Haroldo da Gama; BARROS, Octavio Augusto de. **Teoria da Mudança: o que é e para que serve?** 2023. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/\\$File/31806.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/$File/31806.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.
- BASE DE IMPACTO. **Guia 2.5.** Pipe Social. Quintessa. [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <https://guiadoisemeio.com.br/iniciativas/#criterios>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BECK, Ulrich. Conversation 1: postmodernity or the second modernity? *In*: BECK, Ulrich; WILLMS, Johannes (org.). **Conversations with Ulrich Beck**. Trad. Michael Pollak. 1. ed. Cambridge: Polity Press, 2004. p. 11-61.
- BIOFLORE. **Transformamos ciência em soluções inovadoras.** Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://bioflore.com.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. **Decreto n. 11.646, de 16 de agosto de 2023.** Institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11646.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11646.htm). Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Conheça a Enimpecto** - Políticas Públicas para uma Nova Economia. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpecto>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CRIST, Eileen. A pobreza da nossa nomenclatura. *In*: MOORE, Jason W. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. Trad. Antônio Xerxenesky, Fernando Silva e Silva. São Paulo: Elefante, 2022.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FERNEDA, Ariê Scherreier; MAFRA, Marcos Guilherme Rodrigues; SANTOS, Poliana Ribeiro dos. Conservação e proteção dos oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14): em busca do desenvolvimento sustentável com atenção aos limites planetários. *In*: VALENÇA, Anita Rademaker; SANTOS, Poliana Ribeiro; GUZELLA, Luciana (org.). **Aquicultura na contemporaneidade**: inovação e legislação aplicada. Florianópolis: UFSC, 2021. p. 64-75.

FREITAS, Juliana Rodrigues; FEITOSA, Bianca Lisboa. O enfoque das capacidades por Martha Nussbaum e a busca por uma sociedade justa. **Revista de Teorias da Justiça, da decisão e da argumentação jurídica**, v. 6, n. 1, p. 21-36, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/download/6412/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

G1 RS. Um mês de enchentes no RS: veja cronologia do desastre que atingiu 471 cidades, matou mais de 170 pessoas e expulsou 600 mil de casa. **G1 RS**, 29 de maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2024.

GATES, Bill. **Como evitar um desastre climático**: as soluções que temos e as inovações necessárias. Trad. Cássio Arantes Leite. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. **Direito e fraternidade**: a construção do conceito por meio dos saberes propedêuticos dos cursos do Brasil. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

IPCC. Intergovernmental Panel of Climate Change. **Climate Change 2023**. Synthesis Report. Summary for Policymakers. Geneva, Switzerland: IPCC, 2023. Disponível

em: [https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_SYR\\_SPM.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_SPM.pdf).  
Acesso em: 10 jun. 2024.

JONAS, Hans. **O princípio da vida**: fundamentos para uma biologia filosófica. Trad. Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Ed. da PUC/Rio, 2006.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LUBICH, Chiara. **Ideal e Luz**. Pensamento, Espiritualidade e Mundo Unido. São Paulo: Cidade Nova, 2003.

MOORE, Jason W. Introdução. In: MOORE, Jason W. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. Trad. Antônio Xerxenesky, Fernando Silva e Silva. São Paulo: Elefante, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil, 15 de setembro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 07 jun. 2024.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

PINTO, Guilherme Edson Merege de Mello Cruz. **O desmatamento na Amazônia sob o contexto da metamorfose do mundo**: uma análise da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2023.

PIPE SOCIAL. **O que são negócios de impacto**: características que definem empreendimentos como negócios de impacto. São Paulo, SP: ICE, 2019. Disponível em: [https://forcatarefa-assets.s3.amazonaws.com/uploads/2019/11/ICE-Estudo\\_Neg%C3%B3cios-de-Impacto-2019\\_Web.pdf](https://forcatarefa-assets.s3.amazonaws.com/uploads/2019/11/ICE-Estudo_Neg%C3%B3cios-de-Impacto-2019_Web.pdf). Acesso em: 11 jun. 2024.

PORTÁBILIS. **Sobre nós**. Içara: Portábilis, 2024. Disponível em: <https://portabilis.com.br/sobre/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

RAWORTH, Kate. **Economia Donut**: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

SALES, Samantha. O 'coração invisível' do mercado: a gestão moral dos negócios de impacto como empreendimentos exemplares. **Dilemas**, Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 55-80, jan./abr. 2022.  
Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/msYkbMnNtwH5tMLGtvdMR3P/abstract/?lang=pt>  
. Acesso em: 07 jun. 2024.

SANT'ANA, Diogo de; COPPOLA, Beatriz. Negócios de Impacto e a atuação econômica das Organizações da Sociedade Civil. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 20, jun. 2019. Disponível em:  
[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9404/14/Bapi\\_20\\_negocios\\_impacto.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9404/14/Bapi_20_negocios_impacto.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.

SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas com propósito e regulação do quarto setor na Ibero-américa**. Relatório Jurisdicional do Brasil. Madri: IDRC-CRDI, PNUD, 2021. Disponível em: <https://sbsa.com.br/wp-content/uploads/2021/09/IJ-Brasil-1.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SOUZA, Maristela Denise Marques de; FERNEDA, Ariê Scherreier Ferneda. A valorização da vida como direito fundamental e a proteção do animal enquanto sujeito de direito despersonificado. **Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA**, v. 31, n. 1, p.99-118, jan./jun. 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/36199>. Acesso em: 10 jun. 2024.